

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.384, de 17 de outubro de 1989.

Dispõe sobre a concessão de 45% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal,' faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo lº - Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento), a contar de lº de outubro de 1989, os vencime<u>n</u> tos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este rtigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as unções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos ' posentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefíios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2,381, 10 de outubro de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualidos a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majorao concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei rrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementacom os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, retroaindo os seus efeitos a contar de lº de out<u>u</u> bro de 1989.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de outubro de 1989. /

> Benedito Moreira Rombo Júnior Secretário de Administração e Finanças

F/tmodg.